



= L E I Nº 1.419 =

DISPONDO SÔBRE: concessão de licença - para funcionamento de circos, parques e diversões e similares e dá outras providências.-

ANTÔNIO SANDOVAL NETTO, Prefeito Municipal de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Presidente Prudente decreta e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Não será permitido o funcionamento no Município de Presidente Prudente, de circos, parques ou quaisquer outras atividades destinadas à diversão pública, sem que previamente seja inspecionada pelo Departamento de Obras e Viação.

ARTIGO 2º - Verificado que a construção, ou o local onde se fôr exercer a atividade se reveste de tôdas as condições de segurança, higiene e comodidade do público, será expedido o alvará de licença.

ARTIGO 3º - Em se tratando de grandes circos ou parques de diversão o alvará de licença será concedido com prazo certo, não superior a trinta dias.

§ ÚNICO - Para as diversões mais simples, tais como tiro a alvo, quermesse, autoramas, pequenos carros movidos à eletricidade ou à gasolina e congêneres, o alvará de licença poderá ser permanente, sendo obrigatório uma vistoria semestral do local e dos aparelhos empregados na atividade de diversão.

ARTIGO 4º - O proprietário de atividade de diversão deve, uma vez por mês expedir convites, para que os alunos do curso primário e pré-primário, possam frequentá-la gratuitamente e em horário especial

§ ÚNICO - Para cumprimento do dispositivo deste artigo, será feito rodízio entre as unidades escolares de curso primário e pré-primário existente no Município.

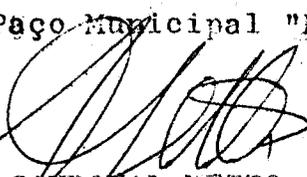
ARTIGO 5º - Depois das vinte e duas horas não poderão ser utilizados alto-falantes, assim como devem cessar tôdas as atividades que perturbam o sossego público.



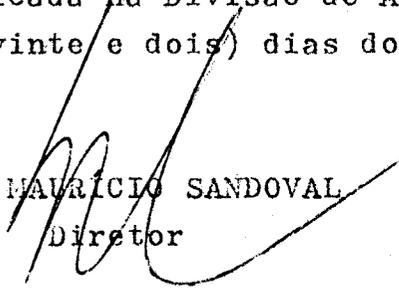
ARTIGO 6º - O regulamento especificará as condições de segurança, higiene e comodidade, específicas a cada espécie de diversão pública, que deverão ser preenchidas para a concessão de licença.

ARTIGO 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
22 de agosto de 1970.


ANTONIO SANDOVAL NETTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Divisão de Administração, da Prefeitura Municipal, aos 22 (vinte e dois) dias do mês de agosto - de 1970.


LUIZ MAURÍCIO SANDOVAL
Diretor

m/1/c.